

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - PATOPREV**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco – PATOPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência do Município de Pato Branco – PATOPREV, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- II - Examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;
- III - Pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;
- IV - Elaborar e votar seu Regimento Interno;
- V - Indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;
- VI - Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.
- VII - Comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;
- VIII - Convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;
- IX - Dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;
- X - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI - Aprovar o orçamento do PATOPREV;
- XII - Fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;
- XIII - Opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal será composto de acordo com a seção II do capítulo XII, da Lei Complementar nº 74 de 23 de abril de 2018:

- I. 02 (dois) representantes dos servidores segurados do PATOPREV indicados pelo Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais eleito em Assembleia Geral;
- IV. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco, eleito em Assembleia Geral;
- V. 01 (um) representante dos servidores segurados do PATOPREV, indicado pela Associação dos Professores Municipais, eleito em

Assembleia Geral; e

VI. 01 (um) representante da APP Sindicato, eleito em Assembleia Geral.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

- I. ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PATOPREV;
- II. não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
- III. possuir ensino médio completo;
- IV. ter necessariamente mais de (03) três anos de efetivo exercício como servidor público;
- V. não exercer cargo eletivo.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

- I - Apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;
- II - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - Ser fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - Comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;
- VI - Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;
- VII - Participar de atividades deliberativas do Conselho Fiscal;
- VIII – Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a).
- IX – Cumprir este Regimento.

**Art. 6º** O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III – Se punido por falta grave ou demissão, através de Processo Administrativo;
- IV – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;
- V – Interdição nos termos da lei civil;
- VI - Faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o exercício.

**Parágrafo único:** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**Art. 7º** Em caso de pedido de licença do Conselheiro, realizada formalmente, por um período superior a 60 dias, será convocado o suplente, com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Nos casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente irá assumir com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO**

**Art. 8º** Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

#### **CAPÍTULO V DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO**

**Art. 9º** O Conselho elegerá o seu Presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

§ 1º Para concorrer aos cargos citados no *caput*, o Conselheiro que possuir interesse, poderá colocar-se a disposição para a votação.

§ 2º A votação para escolha será realizada na presença de 2/3 dos membros.

§ 3º A votação será através de manifestação dos Conselheiros Titulares, ficando eleito para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro que obter 2/3 dos membros.

§ 4º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º Em caso de ausência à reunião do Presidente e do Vice-Presidente, por motivo de força maior, será agendado uma outra data para a realização da reunião.

§ 6º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente e Secretário proceder-se-á a nova eleição, para o cargo vacante, para o restante do mandato.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E ATAS**

**Art. 10** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do PATOPREV e, as demais estipuladas pelo Colegiado.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias anterior a reunião.

§ 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11** As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

**Parágrafo Único:** Se a primeira chamada não alcançar o *quorum* estabelecido no *caput*, o Presidente fará outra, quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

**Art. 12** Poderão participar das reuniões, os conselheiros suplentes, bem como os segurados ativos e inativos do PATOPREV, sem direito a voz e voto, preferencialmente comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência.

**Art. 13** Os membros do Conselho Fiscal receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será reajustado nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Pato Branco, que não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias.

**Art.14** O Registro das reuniões será lavrado através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

**Parágrafo Único:** As atas das reuniões serão publicadas no endereço eletrônico do PATOPREV.

#### **CAPÍTULO VIII DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES**

**Art. 15** Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua atribuição, os quais, serão votados e publicados.

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 16** Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do PATOPREV seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

**Art. 17** São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

I - Normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria;

II - Resoluções;

III - Recomendações.

**Art. 18** Os pareceres conterão análises das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação e interpretação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de 2/3 de seus membros.

**Art. 21** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2019.

***JULLI REBONATTO***

Presidente do Conselho Fiscal

**Publicado por:**

Marcia Girardi Scopel

**Código Identificador:**9A395073

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 27/02/2019. Edição 1704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>